



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 03 / 25

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PSICÓLOGO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

A presente proposição tem como objetivo garantir a presença de psicólogos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Birigui, assegurando à população um atendimento mais completo e humanizado, com foco na saúde mental desde a porta de entrada do sistema de saúde.

A saúde mental tem sido uma das maiores demandas nos serviços públicos, especialmente após o agravamento de quadros de ansiedade, depressão e outros transtornos emocionais.

A presença do psicólogo como parte da equipe multiprofissional das UBSs também contribui para a redução do uso excessivo de medicamentos, desafogando o sistema e oferecendo aos usuários uma escuta qualificada e acolhedora.

Diante da relevância social e da crescente necessidade de apoio psicológico em todas as regiões da cidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na atenção básica e na promoção da saúde mental em Birigui.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para essa iniciativa que trará justiça a todos os profissionais do magistério.

Câmara Municipal de Birigui
Em 27 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
22/04/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1343/2025
Data: 23/04/2025 - Horário: 09:41
Legislativo - INDAP 3/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PSICÓLOGO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, um profissional psicólogo em cada Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Birigui, para atuar no atendimento primário à saúde mental da população.

Parágrafo único. O atendimento psicológico deverá ocorrer de forma preliminar à consulta médica, quando for o caso, como parte do processo de acolhimento e triagem do paciente.

Art. 2º O profissional psicólogo atuará em conjunto com a equipe de saúde da UBS, contribuindo para a avaliação inicial dos pacientes, identificação de demandas emocionais e comportamentais, e encaminhamento aos médicos e especialistas, quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo diretrizes para a lotação dos profissionais, fluxo de atendimento e integração com os demais serviços de saúde mental do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em, 22 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
22/04/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR